

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 4347/75	
INTERESSADA: ÂNGELA REGINA MARTINS BIEM MASSUCATTO	
ASSUNTO: Contrato da interessada, para exercer as funções de Regente, junto à disciplina TEORIA GERAL DO ESTADO- Departamento de Estudos Sociais-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu	
RELATOR: Cons. Henrique Gamba	
PARER N. 416/76	CÂMARA/COMISSÃO 3º Grau APROVADO EM 09.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu encaminha a este Conselho, para a necessária apreciação, a proposta da contratação da Professora ÂNGELA REGINA MARTINS BIEM MASSUCATTO para lecionar no Departamento de Estudos Sociais, curso de Estudos Sociais, a disciplina Teoria Geral do Estado, na categoria Professor-Regente. Junta cópia do Edital de abertura do Concurso de Seleção de Docentes, publicado na imprensa local.

As categorias docentes previstas no Regimento da Faculdade são: Auxiliar de Ensino, Professor-Assistente e Professor-Regente de Disciplina.

2. Fundamentação:

A interessada é licenciada em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, no ano de 1969 (Diploma registrado sob nº 55687). Possui licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sagrado Coração de Jesus", de Bauru nos termos da Portaria Ministerial 107/66, (Diploma registrado sob nº 127742). Concluiu em dezembro de 1974 o Curso de Especialização em Estudos Sociais-História

PROC CEE Nº 4347/75

PARECER Nº 416/76

fl. 2

Contemporânea, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré. Possui vários cursos de Extensão Universitária relacionados com sua especialização.

Estudou a disciplina que pretende lecionar no Curso de Estudos Sociais, com a carga horária de sessenta aulas.

II - CONCLUSÃO

O relator vota contrariamente à solicitação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu para que a Professora ÂNGELA REGINA BIEM KASSUCATTO leccione em seu curso de Estudos Sociais e disciplina Teoria Geral do Estado, por não possuir a interessada formação acadêmica na disciplina, compatível com a indicação proposta.

São Paulo, 19 de maio de 1976

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali,

Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 de junho de 1976
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09.06.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente